



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Ref.: Proad. nº 4494/2024

Cuidam os autos de solicitação da Divisão de Material e Patrimônio, visando à eventual aquisição de mobiliário em geral, incluídos os serviços de instalação/montagem, para as unidades deste Tribunal que terão novas instalações e para reposição/acréscimo, quando necessário, para as demais unidades.

Para tanto, apresentou versão atualizada, no doc. 25, do Documento de Formalização de Demanda – DFD, indicando o valor estimado da contratação de R\$ 500.000,00.

Verificam-se juntados aos autos: o mapa de gerenciamento de riscos (doc. 14); o estudo técnico preliminar (doc. 15); o termo de referência (doc. 34) e respectiva ratificação (doc. 36).

Em análise, a Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 166/2024 (doc. 38), concluindo que o termo de referência compatibiliza-se com a legislação pertinente e contém todas as informações necessárias para a elaboração do orçamento estimado e do edital de licitação, podendo ser aprovado pela autoridade competente. Recomendou, todavia, a apresentação de justificativa quanto a não utilização do catálogo eletrônico de padronização, a teor do art. 19, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Realizada a estimativa de custos, com subsídio nos preços de mercado, a Divisão de Planejamento e Aquisições apurou que o valor médio da aquisição é da ordem de R\$ 6.420.739,88 (seis milhões, quatrocentos e vinte mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme quadro de doc. 111 e manifestação de doc. 112.

Sob doc. 115, esta Diretoria-Geral acolheu as justificativas apresentadas pela Divisão de Material e Patrimônio em face da acentuada discrepância entre o valor estimado previsto no DFD para 2024 (quinhentos mil reais) e o valor obtido na estimativa de custos – doc. 111 (R\$ 6.420.739,88).

Em prosseguimento, manifestou-se a Secretaria de Licitações e Contratos quanto à recomendação contida no item 2.2.1 do Parecer da Assessoria Jurídica da Administração (doc. 38), informando que “*não foi utilizado catálogo de padronização de bens no caso desta licitação, uma vez que o mobiliário descrito no Termo de Referência já é o padrão adotado por este Tribunal, como mencionado pelo gestor da contratação, desde meados do ano 2000, e por esta razão podemos adotar o modelo de registro de preços por peças, onde compramos apenas as peças necessárias para a reposição ou recomposição do mobiliário já existente, sempre aproveitando o máximo do mobiliário que o Tribunal já possui.*”

Concluiu que este Regional não utiliza um catálogo de padronização do Governo Federal, uma vez que nosso mobiliário já é padronizado.

Pois bem.

Primeiramente, **remetam-se** os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para informar o enquadramento da despesa. Neste particular, vale registrar que, conforme dispõe o art. 28 da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023, cumpre a esta Secretaria apenas informar a natureza da despesa e o programa de trabalho correspondente, posto que no sistema de registro de preços não há necessidade de aferição de prévia disponibilidade orçamentária para a autorização de procedimento licitatório, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

Prestada tal informação, diante de todo o exposto, com esteio no Parecer nº 166/2024 da Assessoria Jurídica da Administração (doc. 38), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, e tendo em vista a delegação de competência estabelecida pelo artigo 21, V, “c”, do Regulamento Geral deste Tribunal, **aprovo** o Termo de Referência de doc. 34 e, nos termos do artigo 27, alínea “a”, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023, **valido** a Estimativa nº 115/2024 (doc. 111) e **determino** a sua publicidade.

Outrossim, com fundamento na delegação de competência conferida pelo artigo 21, V, alínea “d.2”, do Regulamento Geral deste Regional, **autorizo** a instauração de certame licitatório para eventual aquisição objeto destes autos, sob a modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, observados os valores individualizados para cada item (conforme subitem 12.1 do termo de referência), pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com o Decreto n.º 11.462/2023, a Lei Complementar n.º 123/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015), a Lei n.º 14.133/1993 e a alínea “b” do art. 27 da Portaria TRT 18ª GP/DG n.º 655/2023.

Ademais, **determino** a divulgação, em momento oportuno, do edital de licitação, conforme preceitua o artigo 53, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, na sequência, à Secretaria de Licitações e Contratos para adoção das providências relacionadas ao certame em apreço, notadamente dar publicidade à estimativa de custos e realização da licitação, cuidando de, previamente, efetuar o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, conforme estabelecem o artigo 9º do Decreto nº 11.462/2023 e artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

FABÍOLA RIOS MONTEIRO BARBOSA

Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas em substituição